



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 5º no art. 185 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 185....."

§ 5º Não são consideradas receitas dos serviços de que trata o caput as auferidas em operações de crédito realizadas entre a cooperativa e o associado com recursos próprios da cooperativa ou dos associados ou com recursos públicos, direcionados, equalizados ou de fundos oficiais ou constitucionais, na forma do regulamento."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constitucional 132/23.

Dado inexistir spread nas operações com recursos públicos ou fundos oficiais/constitucionais, uma vez ser obrigatório o repasse destas linhas de financiamento sem onerosidade, a presente emenda vem no sentido da necessidade do reconhecimento da particularidade de recursos dessa natureza não implicar em receita de serviço.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 09/07/2024 11:54:09.757 - PLEN
EMP 27 => PLP 68/2024

EMP n.27



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244579344900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

